



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

CNPJ 08.355.463/0001-88

PROJETO DE Nº 024/2017

**APROVADO POR  
MAIORIA**  
Em 10/08/17

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 106.326,00 (cento e seis mil, trezentos e vinte e seis reais), ao Orçamento Geral do Município.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Crédito Adicional Especial através de transferência por anulação parcial de dotação orçamentária no corrente exercício no valor de R\$ 106.326,00 (cento e seis mil, trezentos e vinte e seis reais) para realização de despesas com Auxílio aos Estudantes de Ensino Médio, Técnico e Superior em outras cidades.

Art. 2º Cria a Subfunção "365 – Ensino Profissional" na Função 12 – Educação;

Art. 3º Cria o Programa "20 – Programa de Desenvolvimento Educacional" e a Ação "69 – Auxílio para alunos que frequentam curso de nível médio, técnico e/ou superior em outras cidades;

Art. 4º Cria a Despesa "557 - Auxílio Transporte de Até 50 km executado por Pessoa Jurídica" com a dotação 3.3.90.32.01.

**Detalhamento da Dotação: 02.003.12.365.0020.069**

Unidade Gestora: 02 – Município de São Miguel.

Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo.

Unidade Orçamentária: 2003 – Sec. Da Educação, Cultura, Esporte e Turismo – SEDUC.

Função: 12 – Educação.

**Subfunção: 365 – Ensino Profissional.**

**Programa: 20 – Programa de Desenvolvimento Educacional.**

**Ação: 069 – Auxílio para Alunos que Frequentam Curso Médio, Técnico ou Superior em Outras Cidades.**

**Despesa: 557.**

Categoria econômica	Grupo de Natureza da Despesa	Modalidade da Aplicação	Elemento da Despesa	Desdobramento Facultativo
3	3	90	32	01
Despesa de Capital	Outra Despesa Corrente	Aplicação Direta	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.	Auxílio Transporte de Até 50km executado por Pessoa Jurídica

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 46, Centro, São Miguel – RN

Telefax: (84)3353-3294 / 3353-2123 – CEP: 59920-000



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

CNPJ 08.355.463/0001-88

Art. 5º O recurso necessário para abertura do crédito especial de que trata o Art. 1º provém de Aplicação Direta – Recursos Ordinários.

Art. 6º Anula parcialmente no valor de R\$ 106.326,00 (cento e seis mil, trezentos e vinte e seis reais) a Despesa 98: da Dotação: 02.003.12.361.0010.211, Elemento: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 7º O Poder Executivo mediante decreto, regulamentará a natureza da despesa, suplementando o órgão e a unidade orçamentária supracitada, conforme previsão do Art. 41 e 42 da Lei 4.320/1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de São Miguel-RN, 20 de junho de 2017

JOSE GAUDENCIO DIOGENES TORQUATO  
Prefeito



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**  
CNPJ 08.355.463/0001-88

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei referente à abertura de um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, no valor R\$ 106.326,00 (cento e seis mil, trezentos e vinte e seis reais).

A abertura do Crédito Adicional que ora solicitamos, é necessária para inclusão dos novos elementos de despesa, para realização de despesas com Auxílio aos Estudantes de Ensino Médio, Técnico e Superior para se deslocar para outras cidades, sendo esse serviço prestado por pessoa jurídica.

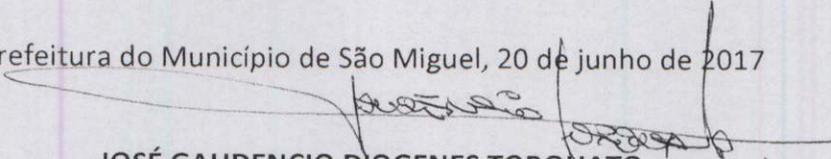
A cobertura do Crédito Adicional que ora encaminhamos refere-se *aos resultantes de anulação parcial dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei,-conforme § 1º, do inciso III, e os provenientes de excesso de arrecadação, inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.*

Esclarecemos ainda que a aprovação do objeto do presente Projeto de Lei se faz necessário para que seja dado continuidade ao fornecimento de transporte escolar gratuito para os alunos que estudam em Pau dos Ferros/RN.

Diante do exposto solicitamos que o presente Projeto de Lei seja **VOTADO em Regime de Urgência**, conforme autoriza o **Art. 197 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de São Miguel-RN**.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres vereadores dessa Casa de Leis.

Prefeitura do Município de São Miguel, 20 de junho de 2017

  
**JOSÉ GAUDENCIO DIOGENES TORQUATO**  
**PREFEITO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN**  
**PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO** : Projeto de Lei n.º 024/2017  
: Datado de 20 de junho de 2017  
**PROPONENTE** : Executivo Municipal  
**PARECER** : N.º 019/2017

**APROVADO POR**  
**UNANIMIDADE**  
Em 10/08/17

*AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECURTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 106.326,00 (CENTO E SEIS MIL, TREZENTOS E VINTE E SEIS REAIS), AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO*

### **1. RELATÓRIO:**

De autoria do Chefe do Executivo Municipal, Excelentíssimo Senhor Prefeito José Gaudêncio Diógenes Torquato, é submetido à apreciação Plenária desta Câmara Municipal de São Miguel, o Projeto de Lei n.º 024/2017, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de um crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 106.326,00 (cento e vinte e seis mil, trezentos e vinte e seis reais).

Ressalte-se que o texto legal acrescenta outras informações quanto a tecnicidade do procedimento e ainda detalhamento da respectiva dotação.

É em síntese o teor do relatório.

### **2. ANÁLISE:**

Conforme disposição na Lei Orgânica especificamente no artigo 6, inciso II e ainda artigo 8, inciso II, o projeto em epígrafe veio a esta Comissão.

Assim prevê a Lei Orgânica Municipal:

*Art. 6 – Compete ao município, no exercício de sua autonomia:*

*II – Decretar suas leis (...)*

*Art. 8 – Compete, ainda, ao município, concorrentemente com a União ou Estado ou supletivamente a eles:*

*II – Promover o ensino, a educação e a cultura;*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN**  
**PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

O projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto nos artigos pertinentes da Lei Orgânica e ainda do Regimento Interno desta Câmara Municipal. Observa-se que o autor articulou justificativa escrita, conforme precede norma legal.

Nesta senda, o projeto ora analisado obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e ainda requisitos regimentais, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à necessária aprovação, sendo este o entendimento relativo ao dito projeto, inteiramente apto à votação.

Ressalte-se que o Projeto em comento, foi enviado a esta Casa, solicitado sob a forma de Regime de Urgência, o qual foi devidamente tratado, votado e aprovado em sessão ordinária datada de 22 de junho de 2017. Sobrevindo o recesso Parlamentar, e agora urge da devida apreciação e consequente votação na sessão subsequente a confecção do Presente Parecer.

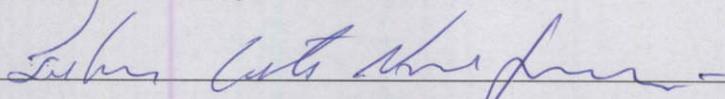
**3. VOTO:**

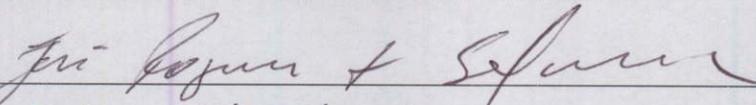
Por essas razões, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela regimental tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

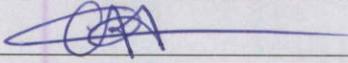
**É o parecer.**

*São estas, Senhora Presidente, as razões que nos levam a opinarmos de forma favorável a presente disposição legal em epígrafe, e remeto-lhe o presente parecer para as providências de praxe.*

São Miguel/RN 23 de junho de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente e Relator: IDEUS COSTA NUNES JUNIOR

  
\_\_\_\_\_  
Vice-Presidente: JOSÉ ROGÉRIO DA SILVEIRA

  
\_\_\_\_\_  
Secretário: CARLOS AURÉLIO SAMPAIO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN**  
**PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM**  
**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

**PROCESSO :** Projeto de Lei n.º 024/2017  
Datado de 20 de junho de 2017  
**PROPONENTE :** Executivo Municipal  
**PARECER :** Nº 002/2017

**APROVADO POR**  
**UNANIMIDADE**  
Gsm 10/08/17

**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a criar o Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 106.326,00 (cento e seis mil, trezentos e vinte e seis reais), ao Orçamento Geral do Município.

### **RELATÓRIO**

Conforme disposição regimental, o projeto veio a esta Comissão.

A MATÉRIA EM ANÁLISE TRAMITA NESTA Casa Legislativa por iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, sob a forma de projeto de lei, tendo por objetivo autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a criar o Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 106.326,00 (cento e seis mil, trezentos e vinte e seis reais), ao Orçamento Geral do Município.

O texto de Lei apresenta ainda informações necessárias a cerca da concretização do procedimento, assim como apresenta um detalhamento da Dotação Orçamentária e apresenta as tecnicidades pertinentes.

O texto traz ainda considerações pertinentes a cerca da matéria aqui tratada, e em anexo está a justifica que embasa a criação da presente Lei.

É o Relatório, se manifesta assim;

### **ANÁLISE**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN**  
**PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM**  
**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 71, do Regimento Interno, desta Câmara de Vereadores.

Insta mencionar que conforme apresentado o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o qual opina pela legalidade e devida tramitação do Projeto de Lei em comento, esta Comissão passa a análise restrita, a que lhe compete, a cerca referido projeto.

A intenção do Nobre Autor é abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 106.326,00 (cento e seis mil, trezentos e vinte e seis reais), ao orçamento vigente destinado a atender despesas relacionadas ao fornecimento de transporte escolar gratuito para alunos que estudam na cidade de Pau dos Ferros.

A justificativa para o presente Projeto de Lei é que créditos adicionais especiais são destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, devendo ser autorizados por lei.

Preliminarmente, cabe esclarecer que, conforme disciplinado no artigo 84, inciso XXIII, combinado com os artigos 165 e 166, §§ e incisos respectivos da Constituição Federal de 1988, a iniciativa das leis que tenham a finalidade de abrirem créditos, autorizarem, criarem ou aumentarem a despesa pública é de competência exclusiva do Poder Executivo.

A operação de abertura de crédito adicional suplementar está prevista na **Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o **artigo 41, I**, da lei federal:

**“ART. 41. OS CRÉDITOS ADICIONAIS CLASSIFICAM-SE EM:**

**(...)I - SUPLEMENTARES, OS DESTINADOS A REFORÇO DE DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA;”(GRIFOS E DESTAQUES NOSSOS)**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN**  
**PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM**  
**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

O dispositivo legal transcrito confere o devido supedâneo para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares para o reforço de dotações do orçamento em curso.

Vale lembrar que a Constituição da República, em seu art. 167, inciso V, exige prévia autorização legislativa, assim como a indicação dos recursos correspondentes, como condições Essenciais para a abertura desses créditos.

**J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis** comentam sobre a questão, definindo *créditos suplementares*:

**“QUANDO OS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, INCLUSIVE OS CRÉDITOS ESPECIAIS, ABERTOS E ADITADOS AO ORÇAMENTO ANUAL, SÃO OU SE TORNAM INSUFICIENTES, A LEGISLAÇÃO AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.”**

*(in “A LEI 4.320 COMENTADA”, 25ª ed., 1993, IBAM, p. 87/88)*

A doutrina mais abalizada e a legislação pertinente à matéria recepcionam a operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Do exposto, tem-se que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas que são de praxe em casos que envolvem recursos de vulto.

Quanto aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, entende-se que a matéria em destaque não causará qualquer impacto ao orçamento municipal, haja vista que não ocorrerá aumento de despesa. O que ocorrerá será a criação de uma nova despesa que será compensada com a anulação de outra dotação que já estava prevista na Lei Orçamentária Anual.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN**  
**PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM**  
**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

Ressalte-se que o Projeto em comento, foi enviado a esta Casa, solicitado sob a forma de Regime de Urgência, o qual foi devidamente tratado, votado e aprovado em sessão ordinária datada de 22 de junho de 2017. No que pese o referido Projeto de Lei tramitar sob o regime de urgência após sua devida aprovação, esta Comissão foi instada a exarar o devido parecer oficialmente após Recesso Parlamentar. Sobrevindo o tal recesso Parlamentar, agora urge da devida apreciação e consequente votação na sessão subsequente a confecção do Presente Parecer.

### **CONCLUSÃO**

Neste sentido, por tudo aqui apresentado, opino pela tramitação ordinária do Projeto de Lei em epígrafe, vez que deverá constar em pauta em sessão ordinária apazada para 10 de agosto de 2017.

Considerando, portanto, o atendimento dos fundamentos legais, regimentais e constitucionais, esta Relatoria decide exarar Parecer de forma FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO e consequente aprovação do presente Projeto de Lei do Executivo.

**Este é o parecer.**

**Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.**

São Miguel/RN 07 de agosto de 2017.

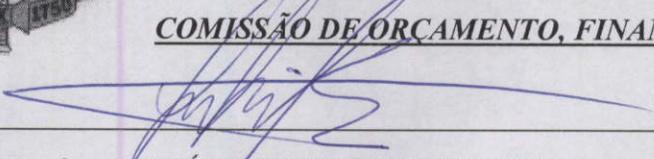
Gabinete do Vereador Alysson Claiton da Silva – Câmara Municipal de São Miguel.

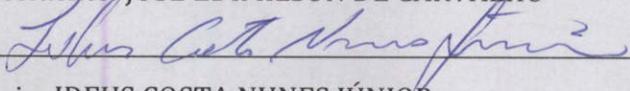
---

Presidente e Relator: ALYSSON CLEITON DA SILVA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN**  
**PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM**  
**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

  
\_\_\_\_\_  
Vice-Presidente: JOSÉ EDIMILSON DE CARVALHO

  
\_\_\_\_\_  
Secretário: IDEUS COSTA NUNES JÚNIOR